



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026 - MPAM/SENAC-AM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, A OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO AMAZONAS - SENAC/AM COM O OBJETIVO DE EXECUTAR AÇÕES CONJUNTAS EM DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM)**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, CEP 69.037-473, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**;

A **OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representada por sua Ouvidoria-Geral, a Exma. Sra. **SILVIA ABDALA TUMA**; e

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO AMAZONAS (SENAC/AM)**, Administração Regional no Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito privado, Serviço Social autônomo vinculado ao Sistema Sindical, sem fins lucrativos, criado na forma do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e administrado sob o seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 2453, Chapada, CEP 69.050-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.965.450/0001-07 e com Inscrição Municipal nº 47831-02, representado neste ato por sua Diretora Regional, a Sra. **SILVANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO**.

CONSIDERANDO que o presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração institucional entre o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e o SENAC/AM, para ações de capacitação, melhoria do atendimento ao cidadão e atividades educativas, em regime de mútua cooperação e interesse público;

CONSIDERANDO que o ajuste não se caracteriza como contratação administrativa de bens ou serviços pelo MPAM, por inexistir contraprestação remuneratória típica, devendo manter-se a vedação de transferência de recursos, quando prevista no instrumento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021,

aplicam-se, no que couber e na ausência de norma específica, as disposições da referida lei aos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, com vistas à adequada governança, formalização e controle;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente legalidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e segregação de funções, sem prejuízo dos demais princípios aplicáveis;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual necessidade de contratação futura de bens/serviços ou de repasse de recursos para execução de ações decorrentes deste Acordo deverá ser objeto de instrumento e procedimento próprios, com a observância da legislação aplicável, não decorrendo do presente ajuste obrigação de contratar.

Celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com aplicação subsidiária na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie e nas cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a colaboração institucional entre o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de sua Ouvidoria-Geral, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Amazonas (Senac/AM), visando ao desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à capacitação profissional, aprimoramento dos serviços de atendimento ao cidadão, promoção de atividades educativas, realização de cursos, eventos, pesquisas e projetos que contribuam para o fortalecimento da cidadania, da transparência e da melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade, especialmente no(a):

I - fortalecimento do atendimento ao cidadão, por meio de campanhas educativas e ações de orientação;

II - apoio à promoção de direitos, transparência e controle social;

III - desenvolvimento de programas de capacitação, consultoria e suporte técnico a empreendedores e grupos em situação de vulnerabilidade, visando a inclusão social e produtiva;

IV - cooperação em projetos temáticos da Ouvidoria-Geral, tais como: combate à violência contra a mulher, defesa do consumidor, infância e juventude, saúde, acessibilidade, meio ambiente e direitos humanos em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para a operacionalização do presente Acordo, as ações conjuntas serão detalhadas em Plano de Trabalho, a ser formalizado em documento próprio e subscrito pelos representantes designados pelos partícipes.

2.2 O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e firmado em até 30 (trinta) dias contados da data de vigência deste Acordo, podendo ser ajustado, a qualquer tempo, por consenso entre os partícipes, desde que preservado o objeto e formalizada a alteração por registro escrito.

2.3 A atualização do Plano de Trabalho que não implique alteração do objeto, nem modificação de obrigações essenciais, poderá ser realizada por termo de apostilamento ou instrumento equivalente, mediante justificativa e registro no

procedimento administrativo competente; havendo alteração do objeto ou de compromissos essenciais, a modificação deverá ocorrer por termo aditivo.

2.4 O Plano de Trabalho e suas atualizações integrarão o presente Acordo para todos os fins, observadas as restrições de sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais quanto às informações eventualmente sensíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM), COM ATUAÇÃO DE SUA OUVIDORIA-GERAL (OGMP):

- a) Identificar e encaminhar ao SENAC/AM demandas e grupos sociais atendidos pela OuvidoriaGeral que possam ser beneficiados;
- b) Disponibilizar informações estatísticas e relatórios de forma anonimizada;
- c) Apoiar institucionalmente a execução das iniciativas previstas neste Acordo;
- d) Promover a articulação com órgãos públicos e privados para potencializar os resultados.

3.2 DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO AMAZONAS - SENAC/AM:

- a) Disponibilizar programas de capacitação, oficinas, cursos, consultorias e materiais de orientação;
- b) Apoiar tecnicamente as ações da Ouvidoria-Geral que envolvam capacitação de pessoas vulneráveis, inclusão produtiva e geração de renda;
- c) Oferecer infraestrutura física ou tecnológica, quando possível, para a realização das atividades previstas, tais como salas de aula, laboratórios ou plataformas digitais.
- d) Oferecer palestras, seminários e campanhas educativas;
- e) Colaborar na divulgação das campanhas conjuntas em seus canais institucionais.
- f) Remunerar os instrutores e supervisores de seu quadro envolvidos na execução das atividades;
- g) Cadastrar, preparar, avaliar e certificar o(a)s aluno(a)s concluintes;
- h) Fornecer o material didático para o(a)s aluno(a)s encaminhados, de acordo com a disposição de vagas e que atenderem os pré-requisitos;
- i) Disponibilizar equipamentos, instrumentos e ferramentas necessárias para execução dos cursos, objeto do presente Acordo;
- j) Matricular, qualificar, avaliar e certificar o(a)s aluno(a)s concluintes de acordo com a metodologia SENAC.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do presente Acordo será realizada conforme o objeto e as atribuições aqui estabelecidos, cabendo a cada partícipe adotar as providências necessárias ao cumprimento das ações sob sua responsabilidade.

4.2 Para fins de acompanhamento e fiscalização, cada partícipe designará, por ato

formal, no mínimo, 1 (um) representante, que atuará como ponto focal para coordenação das atividades, consolidação de informações e encaminhamento de demandas.

4.3 O acompanhamento será realizado mediante registros periódicos das atividades desenvolvidas e, sempre que necessário, por reuniões de alinhamento, com registro em ata, relatório ou documento equivalente.

4.4 O MPAM poderá solicitar informações e evidências relacionadas às ações executadas, inclusive dados consolidados de resultados, observado o sigilo legal e a legislação de proteção de dados pessoais.

4.5 Constatado descumprimento relevante das obrigações assumidas, o partícipe responsável será notificado para apresentar justificativa e adotar medidas corretivas em prazo razoável, sem prejuízo das hipóteses de denúncia ou rescisão previstas neste Acordo.

4.6 A fiscalização de que trata esta cláusula limita-se ao acompanhamento do cumprimento do objeto e não implica subordinação, vínculo trabalhista ou solidariedade entre os partícipes, nem ingerência na gestão interna de cada um.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a mútua colaboração e, portanto, não gera obrigação pecuniária. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente instrumento.

5.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.4 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por consenso entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo

Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

9.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

11.2 Os Partícipes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis, tratando dados pessoais exclusivamente para a execução deste Acordo e do respectivo Plano de Trabalho, com observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

11.3 O tratamento de dados ficará limitado ao mínimo necessário, sendo vedado o uso para finalidades próprias, publicidade, prospecção comercial ou compartilhamento com terceiros, salvo quando estritamente necessário à execução das ações e mediante autorização expressa e registro no Plano de Trabalho.

11.4 Cada Partícipe responderá como Controlador pelos dados sob sua guarda. Quando um Partícipe tratar dados em nome do outro, atuará como Operador, observando as instruções documentadas do Controlador e garantindo confidencialidade e acesso restrito.

11.5 Dados sensíveis eventualmente relacionados às atividades da Ouvidoria-Geral somente poderão ser tratados/compartilhados quando indispensáveis e devidamente justificados, devendo-se priorizar, sempre que possível, anonimização, pseudonimização ou agregação, com compartilhamento mínimo.

11.6 Os Partícipes adotarão medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes. Havendo incidente de segurança com potencial risco ou dano relevante, o Partícipe responsável comunicará o outro sem demora injustificada e adotará as providências cabíveis, inclusive comunicações à ANPD e aos titulares, quando aplicável.

11.7 Os dados pessoais serão mantidos apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades pactuadas e obrigações legais, com eliminação/anonimização segura ao final, conforme regras aplicáveis.

11.8 Os Partícipes indicarão canal de contato/Encarregado para assuntos de proteção de dados, e o descumprimento desta cláusula poderá ensejar medidas administrativas e, se for o caso, rescisão do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1 O MPAM assegurará a transparência deste Acordo mediante a disponibilização de seu inteiro teor e de seus aditivos/alterações em seus canais oficiais, bem como a divulgação de informações institucionais sobre as ações desenvolvidas.

12.2 A publicidade observará as normas aplicáveis de acesso à informação, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com anonimização/supressão de dados pessoais e, especialmente, de informações que possam identificar beneficiários, notadamente mulheres vítimas de violência e demais grupos vulneráveis.

12.3 A divulgação de resultados dar-se-á, preferencialmente, por dados consolidados e indicadores gerais, vedada a exposição de informações individualizáveis dos atendidos.

12.4 As ações decorrentes deste acordo deverão ser amplamente divulgadas por todos os meios disponíveis, assegurando a transparência e o direito à informação da população, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Os partícipes deverão publicar este Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

13.2 O MPAM providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no **Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE)**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1 Os conflitos e divergências que se originarem deste Acordo de Cooperação, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus/AM, que, para tanto fica eleito.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

SILVIA ABDALA TUMA

Ouvidora-Geral

Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

SILVANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO

Diretora Regional

SENAC - Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 20/02/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Ouvidor(a)-Geral**, em 09/03/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 09/03/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2059408** e o código CRC **97A0B2A0**.

2025.027382

2059408v6